CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2011

Concede Revisão Geral Servidores Comissionados e Reajusta Vencimentos Servidores Efetivos do Poder Legislativo– Tabela de Vencimentos - Providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal; considerando-se a garantia de revisão geral e anual e a necessidade de reajustar a remuneração dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1° - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e reajusta a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Art. 2° - Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão, consoante determina o art. 37, X da Constituição Federal serão revistos a partir da competência de janeiro de 2011, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1° - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

2010, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2011, com vigência entre 1° de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

§ 2° - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2010.

Art. 3° - Os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados a partir da competência de janeiro de 2011, nos seguintes percentuais:

I – Auxiliar de Serviços em 15%(quinze por cento);
II – Auxiliar Administrativo em 70% (setenta por cento);
III – Motorista em 70% (setenta por cento);
IV – Técnico Administrativo em 70%(setenta por cento).

§ 1° - O reajuste de que trata este artigo, será aplicado a partir da competência de janeiro de 2011, com vigência entre 1° de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

§ 2° - Para aplicação do percentual de reajuste geral determinado neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2010, referente Lei Municipal 418/2009.

Art. 4° - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 5º - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, que passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2011.

Sarzedo, 02 de fevereiro de 2011.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei tem como justificativa a necessidade de adequar os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, levando-se em consideração especialmente as seguintes situações, pelo que passamos a expor:

1 - Cargos de Provimento Efetivo:

1.1 - os valores dos vencimentos dos cargos efetivos a serem reajustados foram fixados no ano de 2009 por meio da Lei Municipal 418 de 06 de julho de 2009, portanto a mais 18 (dezoito) meses e durante todo este período não houve qualquer reajuste;

1.2 - os valores dos vencimentos estão aquém dos praticados em outras câmaras e prefeituras do porte do município de Sarzedo (documento anexo);

1.3 - ocorreu crescimento do orçamento da Câmara com conseqüente aumento do repasse, situação que admite a concessão do reajuste, nos termos do impacto financeiro, peça *elaborada pela assessoria contábil que acompanha o Projeto de Lei*;

1.4 – o percentual de reajuste proposto é o mesmo para três de quatro categorias de servidores, e levou em consideração a natureza, grau de responsabilidade e complexidade do cargo.

2 –Cargos de Provimento em Comissão:

2.1 - Encontra-se em tramitação na Casa Projeto de Lei que institui como data-base para reajuste e recomposição dos vencimentos do servidor público municipal do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

o mês de janeiro de cada ano. Os servidores, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal, fazem jus à revisão geral e anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

O Brasil não adota índice oficial de inflação. Contudo, o mercado brasileiro se orienta a partir de seis índices tidos como oficiais que medem a expectativa de inflação. INPC tem sido utilizado em larga escala para revisar o efeito inflacionário, principalmente sobre os salários.

A proposta abrange apenas os servidores do Poder Legislativo, ocupantes de cargo de provimento em comissão, que não vêem recebendo a recomposição da perda inflacionária nos últimos anos.

Portanto, trata-se da recomposição da perda inflacionária havida entre janeiro de 2010 e dezembro de 2010.

Portanto, em face da justificativa apresentada a Mesa Diretora espera o apoio dos demais membros da Casa.

Sarzedo, 02 de fevereiro de 2011.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento da recomposição dos salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor Anual Estimado
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	468.856,84	445.948,82
09	0102.01.031.0101.2.002-3190.13	84.823,12	79.669,37
27	0102.01.031.0101.2.002-3191.13	21.182,80	19.234,80
25	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	25.257,73	24.039,14
26	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	5.560,42	4.039,31
	TOTAL	605.680,91	**572.931,44**

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho dos salários bem como das obrigações patronais no exercício de 2011, estimado no montante de R$ 572.931,44 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento dos salários e das obrigações patronais dos seus servidores.

Sarzedo, 02 de fevereiro de 2011.

Adriana V. Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Rodrigo Antonio Ferrete
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 02 de fevereiro de 2011.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Tesoureiro

em Cláudio

PES2205 04/01/2011
RCARGO1.303-648 10-6 Cadastro Tabela de Cargos - 2010 13:43:49

LISTAGEM DA TABELA DE PROVIMENTOS POR CONCURSO - ORDEM DE CODIGO

COD	NOME	NIVEL	VG	RG	NE	CBO	CH	SALARIO
0001	AUXILIAR TECNICO LEGISLATIVO	TSII	2	E	SG	411005	200	952,76
0002	MOTORISTA	TSOI	1	E	FU	782305	40	919,18
0003	AUXILIAR DE SERVICOS	TS00	1	E	PG	514010	200	618,52
0004	AUXILIAR DE SERVICOS	TS00	0	E	SG		40	618,52
0005	AUXILIAR TECNICO LEGISLATIVO	AT00	0	E	SG	411005	200	1.048,01
0018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TS00	1	E	SU		0	3.700,00

VG= VAGAS RG= REGIME NE= NIVEL ESCOLAR CH= CARGA HORARIA

TOTAL DE PROVIMENTOS POR CONCURSO = 0006

21/21 ESC:Sai HOME:Inicio END:Fim F1:Ajuda F3:Pesquisa F10:Salva

E M Machado

PES357 04/01/2011
RCARGO1.303-648 10-6 Cadastro Tabela de Cargos - 2010 13:38:21

LISTAGEM DA TABELA DE PROVIMENTOS POR CONCURSO - ORDEM DE CODIGO

COD	NOME	NIVEL	VG	RG	NE	CBO	CH	SALARIO
0001	TECNICO LEGISLATIVO	TS06	1	E	Superior	411010	180	2.977,96
0002	VIGIA	TS00	2	E	FL	517420	180	627,37
0003	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TS00	2	E	FG	411010	180	1.024,35
0004	PROFISSIONAL DE SERVICO GERAIS	TS00	1	E	FL	991405	240	608,09
0005	TESOUREIRO	TS01	1	E	SU	252210	180	2.358,81
0006	ASSITENTE LEGISLATIVO C	TS01	1	E	SU	411010	180	860,07
0007	ASSITENTE LEGISLATIVO B	TS01	1	E	SG	411010	180	618,08
0008	AUXILIAR DE SERV. LEGISLATIVO	TS01	1	E	FL	411010	180	602,08
0009	TECNICO EM INFORMATICA	TS01	1	E	SU	317710	180	963,90

VG= VAGAS RG= REGIME NE= NIVEL ESCOLAR CH= CARGA HORARIA

TOTAL DE PROVIMENTOS POR CONCURSO = 0009

24/24 ESC:Sai HOME:Inicio END:Fim F1:Ajuda F3:Pesquisa F10:Salva

CM Cambuí

PES1020 04/01/2011
RCARGO1.303-648 10-6 Cadastro Tabela de Cargos - 2010 14:53:34

LISTAGEM DA TABELA DE PROVIMENTOS POR CONCURSO - ORDEM DE CODIGO

COD	NOME	NIVEL	VG	RG	NE	CBO	CH	SALARIO
0001	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	TS00	1	E	01	5[illegible]210	40	590,60
0002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TS00	2	E	02	4[illegible]005	40	1.032,96
0003	TECNICO EM CONTABILIDADE	TS01	1	E	06	3[illegible]105	40	2.389,31

VG= VAGAS RG= REGIME NE= NIVEL ESCOLAR CH= CARGA HORARIA

TOTAL DE PROVIMENTOS POR CONCURSO = 0003

18/18 ESC:Sai HOME:Inicio END:Fim F1:Ajuda F3:Pesquisa F10:Salva

LISTAGEM DA TABELA DE PROVIMENTOS POR CONCURSO - ORDEM DE CODIGO

COD	NOME	NIVEL	VG	RG	NE	CBO	CH	SALARIO
0001	AUXILIAR LEGISLATIVO	EF002	1	E	EL	5[illegible]105	200	650,95
0002	ASSISTENTE LEGISLATIVO I	EF003	1	E	SG	411010	200	1.603,29
0003	JORNALISTA	EF001	1	E	SG	261125	0	1.603,29
0004	TECNICO EM CONTABILIDADE	EF006	1	E	SG	351105	200	2.859,64
0005	CONSULTOR JURIDICO	EF007	1	E	SU	241040	120	0,00
0006	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	EX004	1	E	SG	411010	0	1.630,57
0007	VEREADOR	AG001	9	E	EL	111120	0	3.956,18
0008	PRESIDENTE DA CAMARA	AG002	1	E	EL	111120	0	5.538,65
0009	JORNALISTA (CE)	CE001	1	E	SG	261125	0	1.385,71
0010	INATIVO	I 001	0	E			0	1.630,57
0011	ASSESSOR DE IMPRENSA	CF002	0	E	SG	261110	0	1.166,88
0012	ATENDENTE LEGISLATIVO	EF007	1	E	PG	4[illegible]105	200	650,95
0013	ASSISTENTE LEGISLATIVO II	EF004	1	E	SG	411010	200	1.202,47
0014	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	EF005	1	E	SG	411110	200	1.202,47
0100	BENEFICIARIO	000	0				0	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Minas Gerais

PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS
LEI COMPLEMENTAR 078/08
Progressão Horizontal e Vertical
ANEXO III

TEMPO EM ANOS	nº	1a 5		6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50			
PERCENTUAIS		UPV	R$	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%			
REFERÊNCIAS			EP 1a3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	JORN
Agente Administrativo I	1	55	872,30	959,53	1.046,76	1.133,99	1.221,22	1.308,45	1.395,68	1.482,91	1.570,14	1.657,37	E .Fundamental	Auxiliar de Serviços Administrativos	40 h/s.
Agente Adminsitrativo II	3	80	1.268,80	1395,68	1.522,56	1.649,44	1.776,32	1.903,20	2.030,08	2.156,96	2.283,84	2.410,72	Ensino Médio	Auxiliar de Administração	40 h/s.
Agente Administrativo III	2	85	1.348,10	1482,91	1.617,72	1.752,53	1.887,34	2.022,15	2.156,96	2.291,77	2.426,58	2.561,39	Ensino Médio	Assistente de Contabilidade, Tesouraria e Recursos Humanos	40 h/s.
Agente Administrativo IV	4	90	1.427,40	1570,14	1.712,88	1.855,62	1.998,36	2.141,10	2.283,84	2.426,58	2.569,32	2.712,06	Ensino Médio	Téc. de nível médio em Administração, Contabilidade e Computação	40 h/s.
Agente Admnistrativo V	4	125	1.982,50	2180,75	2.379,00	2.577,25	2.775,50	2.973,75	3.172,00	3.370,25	3.568,50	3.766,75	Ensino Superior	Téc.de nível superior em Direito/Administração/Contábeis/Economia	40 h/s.
Agente Legislativo I	1	55	872,30	959,53	1.046,76	1.133,99	1.221,22	1.308,45	1.395,68	1.482,91	1.570,14	1.657,37	E .Fundamental	Auxiliar de Serviços Legislativos	40 h/s.
Agente Legislativo II	4	80	1.268,80	1395,68	1.522,56	1.649,44	1.776,32	1.903,20	2.030,08	2.156,96	2.283,84	2.410,72	Ensino Médio	Agente Auxiliar	40 h/s.
Agente Legislativo III	3	85	1.348,10	1482,91	1.617,72	1.752,53	1.887,34	2.022,15	2.156,96	2.291,77	2.426,58	2.561,39	Ensino Médio	Auxiliar Legislativo	40 h/s.
Agente Legislativo IV	2	90	1.427,40	1570,14	1.712,88	1.855,62	1.998,36	2.141,10	2.283,84	2.426,58	2.569,32	2.712,06	Ensino Médio	Assistente Legislativo	40 h/s.
Agente Legislativo V	1	125	1.982,50	2180,75	2.379,00	2.577,25	2.775,50	2.973,75	3.172,00	3.370,25	3.568,50	3.766,75	Ensino Superior	Técnico de nível superior em Direito	40 h/s.
Agente de Serviços I	3	35	555,10	610,61	666,12	721,63	777,14	832,65	888,16	943,67	999,18	1.054,69	Nível Elementar	Servente, Faxineiro, Cantineiro	40 h/s.
Agente de Serviços II	4	40	634,40	697,84	761,28	824,72	888,16	951,60	1.015,04	1.078,48	1.141,92	1.205,36	Nível Elementar	Vigia, Ronda, Porteiro	40 h/s.
Agente de Serviços III	1	50	793,00	872,30	951,60	1.030,90	1.110,20	1.189,50	1.268,80	1.348,10	1.427,40	1.506,70	E.Fundamental	Contínuo	40 h/s.
Agente de Serviços IV	2	65	1.030,90	1133,99	1.237,08	1.340,17	1.443,26	1.546,35	1.649,44	1.752,53	1.855,62	1.958,71	E.Fundamental	Motorista com CNH "B", "C", "D" ou "E"	40 h/s.
Agente de Serviços V	1	75	1.189,50	1308,45	1.427,40	1.546,35	1.665,30	1.784,25	1.903,20	2.022,15	2.141,10	2.260,05	Ensino Médio	Técnico em manutenção	40 h/s.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 02/2011

Concede Revisão Geral Servidores Comissionados e Reajusta Vencimentos Servidores Efetivos do Poder Legislativo– Tabela de Vencimentos - Providências

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e reajusta a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Art. 2° - Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão, consoante determina o art. 37, X da Constituição Federal serão revistos a partir da competência de janeiro de 2011, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 1° - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2011, com vigência entre 1° de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

§ 2° - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2010.

Art. 3° - Os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados a partir da competência de janeiro de 2011, nos seguintes percentuais:

I – Auxiliar de Serviços em 15%(quinze por cento);
II – Auxiliar Administrativo em 70% (setenta por cento);
III – Motorista em 70% (setenta por cento);
IV – Técnico Administrativo em 70%(setenta por cento).

§ 1° - O reajuste de que trata este artigo, será aplicado a partir da competência de janeiro de 2011, com vigência entre 1° de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

§ 2° - Para aplicação do percentual de reajuste geral determinado neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2010, referente Lei Municipal 418/2009.

Art. 4° - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 5º - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, que passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2011.

Sarzedo, 11 de março de 2011.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 02/2011

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento da recomposição dos salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor Anual Estimado
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	468.856,84	445.948,82
09	0102.01.031.0101.2.002-3190.13	84.823,12	79.669,37
27	0102.01.031.0101.2.002-3191.13	21.182,80	19.234,80
25	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	25.257,73	24.039,14
26	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	5.560,42	4.039,31
	TOTAL	605.680,91	**572.931,44**

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho dos salários bem como das obrigações patronais no exercício de 2011, estimado no montante de R$ 572.931,44 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento dos salários e das obrigações patronais dos seus servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 02/2011

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

De: Câmara Municipal de Mário Campos (cmmariocampos@gmail.com)
Para: camarasarzedo@yahoo.com.br;
Data: Quarta-feira, 5 de Janeiro de 2011 13:43:54
Cc:
Assunto: Lei - Plano de Cargos - AC: Neide

Boa tarde.

Conforme solicitado, estamos encaminhando o anexo da Lei de Plano de Cargos da Câmara de Mário Campos

Atenciosamente,

Edir

--

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Avenida Governador Magalhães Pinto, 300, Centro
Mário Campos – Minas Gerais – 32.470-000
Tel.: (31) 3577-2662 – Fax: (31) 3577-2663

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.
ANEXO I
Quadro de Cargos Permanentes
Demonstração de Progressão e Ascensão e Descrição Sumária
Proposição de Lei Complementar n.º 04 / 2008

Classes de Cargos			Código Nível	n.º	Vencimento Inicial no E.P.		Vencimentos em Progressão (em R$) REFERÊNCIAS										Jornada Semanal	Funções Descrição Sumária
					U.P.V	R$	A 10%	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	H 10%	I 10%	J 10%		
							04 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 47		
CARREIRAS	Administrativa	Agente Administrativo I	CSA – 01	02	73	859,21	945,13	1.031,05	1.116,97	1.202,89	1.288,81	1.374,73	1.460,65	1.546,57	1.632,49	1.718,41	30h.	Cargo cujo desempenho se faz nas áreas da administração financeiro contábil, de recursos humanos e gestão de materiais e patrimônio cuja escolaridade exigível é de Ensino Médio para os níveis I, II e III, Superior para o nível IV e Superior com Pós Graduação *Lato Sensu* ou especialização 360 h.s para o nível V.
		Agente Administrativo II	CSA – 02	01	78	918,06	1.009,87	1.101,68	1.193,49	1.285,30	1.377,11	1.468,92	1.560,73	1.652,54	1.744,35	1.836,16	30h.	
		Agente Administrativo III	CSA – 03	01	94	1.106,38	1.217,02	1.327,66	1.438,30	1.548,94	1.659,58	1.770,22	1.880,86	1.991,50	2.102,14	2.212,78	30h.	
		Agente Administrativo IV	CSA – 04	01	103	1.212,31	1.333,54	1.454,77	1.576,00	1.697,23	1.818,46	1.939,69	2.060,92	2.182,15	2.303,38	2.424,61	30h.	
		Agente Administrativo V	CSA – 05	01	113	1.330,01	1.463,01	1.596,01	1.729,01	1.862,01	1.995,01	2.128,01	2.261,01	2.394,01	2.527,01	2.660,01	30h.	
	Legislativa	Agente Legislativo I	CSL – 01	02	73	859,21	945,13	1.031,05	1.116,97	1.202,89	1.288,81	1.374,73	1.460,65	1.546,57	1.632,49	1.718,41	30h.	Cargo cujo desempenho envolve a elaboração e o controle do processo legislativo, cuja escolaridade exigível é de Ensino Médio para os níveis I, II e III, Superior para o nível IV e Superior com Pós Graduação *Lato Sensu* ou especialização 360 h.s para o nível V.
		Agente Legislativo II	CSL – 02	01	78	918,06	1.009,87	1.101,68	1.193,49	1.285,30	1.377,11	1.468,92	1.560,73	1.652,54	1.744,35	1.836,16	30h.	
		Agente Legislativo III	CSL – 03	01	94	1.106,38	1.217,02	1.327,66	1.438,30	1.548,94	1.659,58	1.770,22	1.880,86	1.991,50	2.102,14	2.212,78	30h.	
		Agente Legislativo IV	CSL – 04	01	103	1.212,31	1.333,54	1.454,77	1.576,00	1.697,23	1.818,46	1.939,69	2.060,92	2.182,15	2.303,38	2.424,61	30h.	
		Agente Legislativo V	CSL – 05	01	113	1.330,01	1.463,01	1.596,01	1.729,01	1.862,01	1.995,01	2.128,01	2.261,01	2.394,01	2.527,01	2.660,01	30h.	
	Elementar	Agente de Serviços I	CSE – 01	01	47	553,19	608,51	663,83	719,15	774,47	829,79	885,10	940,42	995,74	1.051,06	1.106,38	30h.	Cargo cujo desempenho tem natureza de esforço físico que envolve tarefas de limpeza, cantina, serviços de contínuo, vigilância, portaria, direção de veículos e de manutenção geral de instalações e equipamentos para o Agente de Serviços V.
		Agente de Serviços II	CSE – 02	01	52	612,04	673,24	734,45	795,65	856,86	918,06	979,26	1.040,47	1.101,67	1.162,88	1.224,08	30h.	
		Agente de Serviços III	CSE – 03	01	57	670,89	737,98	805,07	872,16	939,25	1.006,34	1.073,42	1.140,51	1.207,60	1.274,69	1.341,78	30h.	
		Agente de Serviços IV	CSE – 04	01	63	741,51	815,66	889,81	963,96	1.038,11	1.112,27	1.186,42	1.260,57	1.334,72	1.408,87	1.483,02	30h.	
		Agente de Serviços V	CSE – 05	01	73	859,21	945,13	1.031,05	1.116,97	1.202,89	1.288,82	1.374,74	1.460,66	1.546,58	1.632,50	1.718,42	30h.	

PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2011

QUADRO DE PESSOAL		QUANT.	TOTAL	RCL 2010	REPASSE	% FOLHA
Assistente Administrativo	Comissionado	1	7.473,86			
Assessora Parlamentar	Comissionado	1	22.760,66			
Assessor Vereador	Comissionado	9	99.651,43			
Assesssora Presidencia	Comissionado	1	12.605,91			
Diretora secretaria	Comissionado	2	16.807,87			
Assessor - Jurídico	Comissionado	3	112.107,86			
Assessor - Contábil	Comissionado	1	26.719,04			
Secretaria	Função	1	37.369,29			
Gratificação	Comissionado		43.882,06			
Auxiliar de Serviço	Concurso	2	16.120,00			
Auxiliar Administrativo	Concurso	3	35.100,00			
Técnico Administrativo	Concurso	2	32.500,00			
Motorista	Concurso	2	23.140,00			
Vereadores		9	456.786,00			
TOTAL FOLHA			**943.023,96**		**1.900.000,00**	**49,63**
Obrigação Patronal			**185.162,65**			
TOTAL			**1.128.186,62**	**40.540.000,00**		**2,78%**

Observação:

1 - Sobre o repasse a incidencia é apenas da folha de pagamento não computando as obrigações patronais, sendo que o percentual máximo é 70%

2 - Sobre a RCL - Receita Corrente Líquida o percentual máximo permitido é 6%, devendo observar o limite prudencial de 5,70% .

3 - Mesmo com a recomposição salarial a Câmara Municipal está observando os percentuais máximos permitidos pela legislação pertinente.

Adriana Machado

Adriana Valéria e Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil - CRCMG 043251/O-0

PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2011

QUADRO DE PESSOAL		QUANT.	TOTAL	RCL 2010	REPASSE	% FOLHA
Assistente Administrativo	Comissionado	1	7.473,86			
Assessora Parlamentar	Comissionado	1	22.760,66			
Assessor Vereador	Comissionado	9	99.651,43			
Assesssora Presidencia	Comissionado	1	12.605,91			
Diretora secretaria	Comissionado	2	16.807,87			
Assessor - Jurídico	Comissionado	3	112.107,86			
Assessor - Contábil	Comissionado	1	26.719,04			
Secretaria	Função	1	37.369,29			
Gratificação	Comissionado		43.882,06			
Auxiliar de Serviço	Concurso	2	16.120,00			
Auxiliar Administrativo	Concurso	3	35.100,00			
Técnico Administrativo	Concurso	2	32.500,00			
Motorista	Concurso	2	23.140,00			
Vereadores		9	456.786,00			
TOTAL FOLHA			**943.023,96**		**1.900.000,00**	**49,63**
Obrigação Patronal			**185.162,65**			
TOTAL			**1.128.186,62**	**40.540.000,00**		**2,78%**

Observação:

1 - Sobre o repasse a incidencia é apenas da folha de pagamento não computando as obrigações patronais, sendo que o percentual máximo é 70%

2 - Sobre a RCL - Receita Corrente Líquida o percentual máximo permitido é 6%, devendo observar o limite prudencial de 5,70% .

3 - Mesmo com a recomposição salarial a Câmara Municipal está observando os percentuais máximos permitidos pela legislação pertinente.

Adriana V. F. Machado

Adriana Valéria e Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil - CRCMG 043251/O-0

PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2011

QUADRO DE PESSOAL		QUANT.	TOTAL	RCL 2010	REPASSE	% FOLHA
Assistente Administrativo	Comissionado	1	7.473,86			
Assessora Parlamentar	Comissionado	1	22.760,66			
Assessor Vereador	Comissionado	9	99.651,43			
Assesssora Presidencia	Comissionado	1	12.605,91			
Diretora secretaria	Comissionado	2	16.807,87			
Assessor - Jurídico	Comissionado	3	112.107,86			
Assessor - Contábil	Comissionado	1	26.719,04			
Secretaria	Função	1	37.369,29			
Gratificação	Comissionado		43.882,06			
Auxiliar de Serviço	Concurso	2	16.120,00			
Auxiliar Administrativo	Concurso	3	35.100,00			
Técnico Administrativo	Concurso	2	32.500,00			
Motorista	Concurso	2	23.140,00			
Vereadores		9	456.786,00			
TOTAL FOLHA			**943.023,96**		**1.900.000,00**	**49,63**
Obrigação Patronal			**185.162,65**			
TOTAL			**1.128.186,62**	**40.540.000,00**		**2,78%**

Observação:

1 - Sobre o repasse a incidencia é apenas da folha de pagamento não computando as obrigações patronais, sendo que o percentual máximo é 70%

2 - Sobre a RCL - Receita Corrente Líquida o percentual máximo permitido é 6%, devendo observar o limite prudencial de 5,70% .

3 - Mesmo com a recomposição salarial a Câmara Municipal está observando os percentuais máximos permitidos pela legislação pertinente.

Adriana Machado

Adriana Valéria e Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil - CRCMG 043251/O-0

CARGOS COMISSIONADOS		VALOR	6,4652%	VR CORRIGIDO	VALOR MENSAL	ANUAL
Assistente Administrativo	1	540,00	34,91	574,91	574,91	7.473,86
Assessora Parlamentar	1	1.644,50	106,32	1.750,82	1.750,82	22.760,66
Assessor Vereadores	9	800,00	51,72	851,72	7.665,49	99.651,43
Assessor Presidencia	1	910,80	58,89	969,69	969,69	12.605,91
Diretora secretaria	2	607,20	39,26	646,46	1.292,91	16.807,87
Assessor - Jurídico	3	2.700,00	174,56	2.874,56	8.623,68	112.107,86
Assessor - Contábil	1	1.930,50	124,81	2.055,31	2.055,31	26.719,04
Secretaria Câmara	1	2.700,00	174,56	2.874,56	2.874,56	37.369,29
Gratificações					3.375,54	43.882,06
TOTAL SALARIOS					**29.182,92**	**379.377,96**
INSS 21%					6.128,41	79.669,37
TOTAL DOS ENCARGOS					**6.128,41**	**79.669,37**
TOTAL PESSOAL					**35.311,33**	**459.047,34**

CARGOS EFETIVOS		VALOR		VR CORRIGIDO	VALOR MENSAL	ANUAL
Auxiliar de Serviço	2	540,00		620,00	1.240,00	16.120,00
Auxiliar Administrativo	3	540,00		900,00	2.700,00	35.100,00
Técnico Administrativo	2	650,00		1.250,00	2.500,00	32.500,00
Motorista	2	540,00		890,00	1.780,00	23.140,00
TOTAL SALARIOS					**8.220,00**	**106.860,00**
FSSMS 18%					1.479,60	19.234,80
TOTAL DOS ENCARGOS					**1.479,60**	**19.234,80**
TOTAL PESSOAL					**9.699,60**	**126.094,80**

VEREADORES		VALOR		VR CORRIGIDO	VALOR MENSAL	ANUAL
Subsísio	9	4.614,00		4.614,00	41.526,00	456.786,00
TOTAL SALARIOS					**41.526,00**	**456.786,00**
FSSMS 18%					90,16	991,76
INSS 21%					7.751,52	85.266,72
TOTAL DOS ENCARGOS					**7.841,68**	**86.258,48**
TOTAL PESSOAL					**49.367,68**	**543.044,48**

Adriana V F Machado

Adriana Valéria e Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil - CRCMG 043251/O-0

CARGOS COMISSIONADOS		VALOR	6,4652%	VR CORRIGIDO	VALOR MENSAL	ANUAL
Assistente Administrativo	1	540,00	34,91	574,91	574,91	7.473,86
Assessora Parlamentar	1	1.644,50	106,32	1.750,82	1.750,82	22.760,66
Assessor Vereadores	9	800,00	51,72	851,72	7.665,49	99.651,43
Assessor Presidencia	1	910,80	58,89	969,69	969,69	12.605,91
Diretora secretaria	2	607,20	39,26	646,46	1.292,91	16.807,87
Assessor - Jurídico	3	2.700,00	174,56	2.874,56	8.623,68	112.107,86
Assessor - Contábil	1	1.930,50	124,81	2.055,31	2.055,31	26.719,04
Secretaria Câmara	1	2.700,00	174,56	2.874,56	2.874,56	37.369,29
Gratificações					3.375,54	43.882,06
TOTAL SALARIOS					**29.182,92**	**379.377,96**
INSS 21%					6.128,41	79.669,37
TOTAL DOS ENCARGOS					**6.128,41**	**79.669,37**
TOTAL PESSOAL					**35.311,33**	**459.047,34**

CARGOS EFETIVOS		VALOR		VR CORRIGIDO	VALOR MENSAL	ANUAL
Auxiliar de Serviço	2	540,00		620,00	1.240,00	16.120,00
Auxiliar Administrativo	3	540,00		900,00	2.700,00	35.100,00
Técnico Administrativo	2	650,00		1.250,00	2.500,00	32.500,00
Motorista	2	540,00		890,00	1.780,00	23.140,00
TOTAL SALARIOS					**8.220,00**	**106.860,00**
FSSMS 18%					1.479,60	19.234,80
TOTAL DOS ENCARGOS					**1.479,60**	**19.234,80**
TOTAL PESSOAL					**9.699,60**	**126.094,80**

VEREADORES		VALOR		VR CORRIGIDO	VALOR MENSAL	ANUAL
Subsísio	9	4.614,00		4.614,00	41.526,00	456.786,00
TOTAL SALARIOS					**41.526,00**	**456.786,00**
FSSMS 18%					90,16	991,76
INSS 21%					7.751,52	85.266,72
TOTAL DOS ENCARGOS					**7.841,68**	**86.258,48**
TOTAL PESSOAL					**49.367,68**	**543.044,48**

Adriana Valéria e Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil - CRCMG 043251/O-0

CARGOS COMISSIONADOS		VALOR	6,4652%	VR CORRIGIDO	VALOR MENSAL	ANUAL
Assistente Administrativo	1	540,00	34,91	574,91	574,91	7.473,86
Assessora Parlamentar	1	1.644,50	106,32	1.750,82	1.750,82	22.760,66
Assessor Vereadores	9	800,00	51,72	851,72	7.665,49	99.651,43
Assessor Presidencia	1	910,80	58,89	969,69	969,69	12.605,91
Diretora secretaria	2	607,20	39,26	646,46	1.292,91	16.807,87
Assessor - Jurídico	3	2.700,00	174,56	2.874,56	8.623,68	112.107,86
Assessor - Contábil	1	1.930,50	124,81	2.055,31	2.055,31	26.719,04
Secretaria Câmara	1	2.700,00	174,56	2.874,56	2.874,56	37.369,29
Gratificações					3.375,54	43.882,06
TOTAL SALARIOS					**29.182,92**	**379.377,96**
INSS 21%					6.128,41	79.669,37
TOTAL DOS ENCARGOS					**6.128,41**	**79.669,37**
TOTAL PESSOAL					**35.311,33**	**459.047,34**

CARGOS EFETIVOS		VALOR		VR CORRIGIDO	VALOR MENSAL	ANUAL
Auxiliar de Serviço	2	540,00		620,00	1.240,00	16.120,00
Auxiliar Administrativo	3	540,00		900,00	2.700,00	35.100,00
Técnico Administrativo	2	650,00		1.250,00	2.500,00	32.500,00
Motorista	2	540,00		890,00	1.780,00	23.140,00
TOTAL SALARIOS					**8.220,00**	**106.860,00**
FSSMS 18%					1.479,60	19.234,80
TOTAL DOS ENCARGOS					**1.479,60**	**19.234,80**
TOTAL PESSOAL					**9.699,60**	**126.094,80**

VEREADORES		VALOR		VR CORRIGIDO	VALOR MENSAL	ANUAL
Subsísio	9	4.614,00		4.614,00	41.526,00	456.786,00
TOTAL SALARIOS					**41.526,00**	**456.786,00**
FSSMS 18%					90,16	991,76
INSS 21%					7.751,52	85.266,72
TOTAL DOS ENCARGOS					**7.841,68**	**86.258,48**
TOTAL PESSOAL					**49.367,68**	**543.044,48**

Adriana V. F. Machado

Adriana Valéria e Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil - CRCMG 043251/O-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01/2011

Projeto de Lei nº 002/2011 – Concede Aumento – Revisão Geral e Anual – Servidores – Poder Legislativo - Aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais.

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso da atribuição que lhe a Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 02/2011, que concede aumento real dos vencimentos e a revisão geral e anual, referente ao período 2010/2011, aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento Tomada de Contas e Redação Final com a finalidade de elaborar parecer sobre o seu aspecto constitucional, legal, jurídico, orçamentário e financeiro conforme prescrito no Regime Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

De acordo com o artigo 37, X da Constituição Federal é assegurado aos servidores públicos federais, estaduais e municipais a revisão geral anual de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Neste sentido, o artigo 37, X da Constituição Federal prescreve:

> Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, por configurar inafastável direito constitucional dos servidores públicos, a omissão do chefe de Poder em fixar a revisão geral anual por meio de lei disciplinadora acarretará inconstitucionalidade na modalidade omissiva, o que poderá ensejar o controle por meio do Poder Judiciário. A tal respeito, tem-se posicionado o Supremo Tribunal Federal, tendo como precedente judicial a ADI 2492, cuja ementa se transcreve abaixo:

> **Ementa**
>
> **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC N.º19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**
> Norma constitucional que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da Competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1.º, II, a, da Carta da República.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho de 1999, quando transcorridos os Primeiros doze meses da data da edição da referida EC n.º 19/98.
Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2.º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister.
Procedência parcial da ação.

Da competência

Em se tratando da disciplina normativa da revisão geral anual e do aumento de remuneração dos servidores públicos municipal integrantes do Poder Legislativo é competente a Mesa Diretora para a iniciativa do respectivo projeto de lei, haja vista o artigo 40, I da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcrito:

> Art. 40 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
>
> I –
>
> II –
>
> a - a criação de cargo e função pública da administração direita, autárquica e fundacional e, a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto no que disser respeito à administração da Câmara Municipal.

O artigo 40, I da Lei Orgânica do Município de Sarzedo não foi adaptado à atual redação do artigo 37, X da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 19 de 1998, que prescreve que a fixação da remuneração dos servidores públicos realizar-se-á por meio de lei. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgado posteriormente à Emenda Constitucional nº. 19 de 1998 também não está

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

adaptado à atual redação do art. 37, X da Constituição Federal, que assim dispõe:

> **Art. 85** – Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:
> .....
>
> II - apresentar projeto de resolução, que vise a:
> a) dispor sobre o regulamento geral, que conterá a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de sues servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos artigos da Lei Orgânica;

Da Questão Financeira e Orçamentária

A Lei 10.331, de 18 de dezembro de 2001 estabelece as condições a serem observadas para a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, dentre elas destaca-se o atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (artigo 2º, VI, da Lei 10.331, de 18 de dezembro de 2001).

A respeito, transcreve-se o artigo 2º da Lei federal 10.331 de 2001:

> Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:
>
> I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
> II - definição do índice em lei específica;
> III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
> IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

> investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
> V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
> VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Apesar de as normas jurídicas da Lei federal 10.331 de 2001 serem aplicáveis obrigatoriamente somente no âmbito federal, faz-se necessário ao se fixarem os índices de revisão anual e reajustes da remuneração pelos Municípios a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000), pois o artigo 1º, §2º desta Lei estabelece:

> Art. 1o Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
> (...)
> § 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

De acordo com o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, e especifica que em relação aos Municípios este limite será de 60% (sessenta por cento) (artigo 19, III, Lei Complementar 101/2001).

O limite prescrito pelo artigo 19 supracitado será repartido entre os Poderes estatais em relação aos Municípios da seguinte forma: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Nos termos do artigo 21 da Lei de Responsabilidade fiscal o descumprimento das normas relativas ao aumento de despesa com pessoal acarreta sanção jurídica, qual seja a nulidade do ato que a autorizou.

Neste sentido, transcreve-se o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2001)

> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
> I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;
>
> II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

De acordo com a população do Município de Sarzedo, o total da despesa do Poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributário e das transferências constitucionais, tal como prescreve o artigo 29-A da Constituição Federal.

Ademais o artigo 29-A da Constituição federal prescreve que a Câmara Municipal não poderá gastar mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

De acordo com o Relatório de Impacto Financeiro anexo ao projeto de lei 002/2011, o presente reajuste, composto de revisão e aumento real de vencimentos, no que concerne ao segundo é despesa de caráter continuado, devendo, portanto ser apresentada a respectiva fonte de custeio.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O projeto de lei 002/2011 atende ao prescrito pelo artigo 16, II e §1º da lei complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal) ao apresentar em anexo a declaração do ordenador das despesas, havendo, pois, adequação orçamentária e financeira.

Declarou-se ainda que as aludidas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo, assim, nenhuma disposição constantes nesses instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Assim sendo, os índices de reajuste anual e de aumento da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sarzedo estabelecidos pelo projeto de lei nº. 002/2011 se adequam aos limites orçamentários e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Emenda Modificativa 001/2011 ao PL 002/2011

emenda rejeitada

A emenda modificativa 001/2001 ao PL 002/2011 foi apresentada tempestivamente, objetiva reduzir o percentual de reajuste concedido a três categorias de cargos de provimento efetivo e aumentar o percentual de um cargo de provimento efetivo, entretanto, no mérito, a comissão entende que a mesma não atende aos objetivos e interesses da administração da Câmara, especialmente no que se refere à fixação de renumeração digna e condizendo com a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

03-Da Conclusão:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Diante do exposto, considerando a adequação constitucional, legal, financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº. 002/2011, opina-se pela aprovação deste, com a reprovação da emenda modificativa 001/2011.

É o parecer sob censura.

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Relatora

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pelo Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Emenda Modificativa Nº 001/2011 ao PL 002/2011

01 - Relatório

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 002/2011, com vistas promover alteração na redação do artigo 3º com a finalidade de adequação a realidade do Poder Legislativo.

02 - Do Contexto

O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados a partir da competência de janeiro de 2011, nos seguintes percentuais:

I – Auxiliar de Serviços em 30% (trinta por cento);
II – Auxiliar Administrativo em 30% (trinta por cento);
III – Motorista em 30% (trinta por cento);
IV – Técnico Administrativo em 30% (trinta por cento)".

03 - Da Justificativa

Em face da reforma administrativa parcial que esta Câmara se submete por meio do Projeto de Lei 002 de 2011 modificando o valor da remuneração dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, apresentamos, pois, a presente emenda modificativa com o propósito de adequar os vencimentos dos servidores às finanças da Câmara e realidade do Município,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 18/01/2011.
Horas: 15:20hs
Assinatura

24/02/11
RETIRADO PELO AUTOR
PRESIDENTE E AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

especialmente visando não criar distorção com a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal que exercem funções semelhantes.

Dessa monta, face ao princípio da isonomia, basilar em nosso Estado Democrático de Direito de Direito, apresentamos a presente emenda e clamamos pela apreciação e aprovação da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas e Redação Final e do plenário, nos termos em que foi proposta.

Sarzedo, 17 de Fevereiro de 2011.

VEREADORES:

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO

Edmilson Miguel Julio
EDMILSON MIGUEL JULIO

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

24/02/11
RETIRADO PELO AUTOR
PRESIDENTE E AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

SARZEDO (MG), 24 de Fevereiro de 2011.

Ofício: 04/2011
Serviço: Gabinete da Vereadora Gisele Keile de O. Pacito – PTB
Para: Câmara Municipal de Sarzedo
Assunto: Solicitação (Faz)

Prezado Senhor,

Com os meus cordiais cumprimentos a Vossa Senhoria, venho pelo presente solicitar que se retire a emenda que sugere a aumento de 30% aos funcionários concursados. Conforme anexo.

Justificativa: Solicitação se faz devido ao fato que a referida questão está sob procedimento próprio do Ministério Público Estadual – MPE, através do seu curador do Patrimônio Público da comarca de Ibirité, Drº. Marcelo Pires, na Ação Civil Pública em tramitação perante a 1ª Vara Cível, nº. 0138576-36.2010.8.13.114, na comarca de Ibirité – MG.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar a mensagem de apreço.
Atenciosamente,

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Vereadora – PTB

Edmilson Miguel Julio
Vereador – PR

Antonio Teixeira dos Santos diniz
Vereador – PDT

A Exmo.Sr.
Rodrigo Antonio Ferretti
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Sarzedo/MG

Recebi em 24/02/11 10:45hs

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Emenda Modificativa Nº 001/2011 ao PL 002/2011

01 - Relatório

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 002/2011, com vistas promover alteração na redação do artigo 3º com a finalidade de adequação a realidade do Poder Legislativo.

02 - Do Contexto

O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados a partir da competência de janeiro de 2011, nos seguintes percentuais:

I – Auxiliar de Serviços em 30% (trinta por cento);
II – Auxiliar Administrativo em 30% (trinta por cento);
III – Motorista em 30% (trinta por cento);
IV – Técnico Administrativo em 30% (trinta por cento)".

03 - Da Justificativa

Em face da reforma administrativa parcial que esta Câmara se submete por meio do Projeto de Lei 002 de 2011 modificando o valor da remuneração dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, apresentamos, pois, a presente emenda modificativa com o propósito de adequar os vencimentos dos servidores às finanças da Câmara e realidade do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 18/02/11
Horas: 15:00hs
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

especialmente visando não criar distorção com a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal que exercem funções semelhantes.

Dessa monta, face ao princípio da isonomia, basilar em nosso Estado Democrático de Direito de Direito, apresentamos a presente emenda e clamamos pela apreciação e aprovação da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas e Redação Final e do plenário, nos termos em que foi proposta.

Sarzedo, 17 de Fevereiro de 2011.

VEREADORES:

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO

Edmilson Miguel Julio

EDMILSON MIGUEL JÚLIO

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

LEI 476/2011

Concede Revisão Geral Servidores Comissionados e Reajusta Vencimentos Servidores Efetivos do Poder Legislativo– Tabela de Vencimentos - Providências

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e reajusta a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Art. 2° - Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão, consoante determina o art. 37, X da Constituição Federal serão revistos a partir da competência de janeiro de 2011, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1° - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de janeiro de 2010 a 31 de dezembro

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

de 2010, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2011, com vigência entre 1° de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

§ 2° - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2010.

Art. 3° - Os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados a partir da competência de janeiro de 2011, nos seguintes percentuais:

I – Auxiliar de Serviços em 15%(quinze por cento);

II – Auxiliar Administrativo em 70% (setenta por cento);

III – Motorista em 70% (setenta por cento);

IV – Técnico Administrativo em 70%(setenta por cento).

§ 1° - O reajuste de que trata este artigo, será aplicado a partir da competência de janeiro de 2011, com vigência entre 1° de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

§ 2° - Para aplicação do percentual de reajuste geral determinado neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2010, referente Lei Municipal 418/2009.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 4° - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 5º - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, que passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2011.

Sarzedo,15 de março de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A LEI 476/2011

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento da recomposição dos salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor Anual Estimado
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	468.856,84	445.948,82
09	0102.01.031.0101.2.002-3190.13	84.823,12	79.669,37
27	0102.01.031.0101.2.002-3191.13	21.182,80	19.234,80
25	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	25.257,73	24.039,14
26	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	5.560,42	4.039,31
	TOTAL	605.680,91	**572.931,44**

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho dos salários bem como das obrigações patronais no exercício de 2011, estimado no montante de R$ 572.931,44 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento dos salários e das obrigações patronais dos seus servidores.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A LEI 476/2011

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.